

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 54, DE 13 DE JULHO DE 2010

Fixa prazo para manifestação das comissões e conselhos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de julho de 2010, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 247-C. As comissões e os conselhos municipais, quando instados a manifestar-se sobre matéria de sua competência, fa-lo-ão no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) dias, mediante requerimento justificado.

§ 1º. O requerimento de prorrogação de prazo a que faz menção o 'caput' deve ser elaborado pelo presidente da comissão ou do conselho municipal respectivo, independentemente de reunião e deliberação prévia do órgão, uma única vez, e deverá ser juntado ao processo administrativo correlato, bem como conter:

I - as razões fáticas para a prorrogação;

II - o prazo de prorrogação.

§ 2º. Não constitui motivo para a prorrogação de prazo:

I - a ausência de um dos membros da comissão ou do conselho;

II - oitiva de outros órgãos públicos;

§ 3º. Escoado o prazo a que faz menção o 'caput', com ou sem prorrogação de prazo, o processo administrativo correlato seguirá seus posteriores termos, podendo a comissão ou o conselho municipal juntar sua manifestação, posteriormente, enquanto não houver deliberação final da Administração Pública.

§ 4º. O termo inicial de contagem do prazo é o protocolo de entrega da matéria à comissão ou ao conselho municipal competente.

§ 5º. A falta de manifestação da comissão ou do conselho municipal, no prazo legal, não implica em negativa ou concordância do tema a ele submetido.

rao



(ELO) nº. 54 - fls. 2)

§ 6º. São vedadas respostas protelatórias". (NR)


Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de julho de dois mil e dez (13/07/2010).

MESA

3

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente


MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário